



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 36:383, que classifica como monumentos nacionais e de interesse público vários imóveis em diversos distritos.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 36:430 — Dá nova redacção aos artigos 175.º e 185.º do decreto-lei n.º 35:108, que reorganiza os serviços de assistência social.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 36:431 — Extingue os Vice-Consulados de Portugal em Arequipa e Loreto (Peru).

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:961 — Abre um crédito na colónia de Macau destinado a socorrer as vítimas das inundações de Cantão e outros.

Portaria n.º 11:962 — Abre um crédito na colónia de S. Tomé e Príncipe para reforço de várias dotações inscritas no capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia em vigor.

Portaria n.º 11:963 — Abre um crédito na colónia de Angola destinado ao pagamento da pensão relativa ao período de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 1946 à viúva e filhos de um médico de 1.ª classe do quadro médico comum do Império Colonial colocado na referida colónia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 36:383, publicado pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, no *Diário do Governo* n.º 147, 1.ª série, de 28 de Junho último, está escrito no artigo 2.º:

Distrito de Aveiro

Concelho de Águeda.— Estação arqueológica do Cabeço do Vouga, junto da povoação de Lamas.

e não:

Distrito de Aveiro

Concelho de Albergaria-a-Velha.— Estação arqueológica do Cabeço do Vouga, junto da povoação de Lamas.

como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 21 de Julho de 1947.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

Decreto-lei n.º 36:430

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 175.º e 185.º do decreto-lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 175.º Os directores dos institutos e os chefes de serviços não poderão acumular as suas funções com o exercício efectivo de qualquer outro cargo público, excepto se se tratar de funções docentes ou de comissões e serviços relacionados com os seus lugares.

§ único. Quando as funções de direcção ou chefia forem exercidas em acumulação com as funções docentes, serão aquelas remuneradas com gratificação a fixar por despacho do Ministro do Interior, ouvido o das Finanças. A importância da gratificação não poderá exceder metade do vencimento devido pelo exercício das funções docentes.

Artigo 185.º Até ao concurso para delegados e subdelegados privativos de saúde poderá o Ministro do Interior cometer o exercício interino das correspondentes funções, em comissão de serviço renovável por períodos de um ano, a médicos habilitados com o concurso para inspectores e subinspectores de saúde ou para delegados de saúde de Lisboa e Porto, a médicos escolares ou que tenham prestado bom serviço quer na Defesa da Família, quer nos estabelecimentos ou serviços dependentes das Direcções Gerais de Saúde e da Assistência.

§ único. Os cargos de que forem titulares os funcionários providos de harmonia com este artigo serão, por sua vez, providos interinamente, mas precedendo concurso nos termos legais, convertendo-se esse provimento em definitivo logo que se verifique a vacatura dos mesmos cargos.

Publique-se e cumpre-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1947.— ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caseiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.